



Contrato nº 029/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa DANUZA COLOMBELLI, com vistas à locação de BRINQUEDOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS durante a realização da 9ª FESTA DO PINHÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **DANUZA COLOMBELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.644.259/0001-30, com sede à Rua 25 de Julho, nº 759, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Tigre, RS, representada por sua titular, Senhora **Danuza Colombelli**, brasileira, solteira, empresária, identidade RG nº 9065416563-SSP/RS e CPF sob nº 982.353.380-68, residente e domiciliada à Rua 25 de Julho, nº 759, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Tigre, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **locação de Brinquedos Recreativos e Esportivos**, a serem instalados junto ao Parque do Pinhão, durante a realização da 9ª Festa do Pinhão, programada para o período de 21 a 23 de março de 2014, durante a realização da 9ª FESTA DO PINHÃO.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação acima mencionada, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, não devendo sofrer qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em **parcela única**, quando do término da locação, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de comprovante de regularidade perante os órgãos competentes e de informativo do órgão responsável atestando o regular cumprimento do contrato, observado, ainda, a implementação, pela CONTRATADA, das demais exigências previstas neste instrumento.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

3.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo o CONTRATADO a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Disponibilizar as condições necessárias à instalação dos brinquedos;

5.2.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas;



5.2.3. Efetuar o pagamento do valor ajustado na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Efetuar o transporte, a montagem e a desmontagem dos brinquedos, cuja montagem deverá ser feita até o dia 21 de março e a desmontagem a partir do dia 23 de março;

5.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, disponibilizando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.3. Arcar com a totalidade dos encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e tributárias incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.4. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após o término da locação, a respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante os órgãos competentes, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento dos mesmos pela própria PREFEITURA;

5.3.5. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.6. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa do CONTRATADO, em especial quando do atraso, paralisação ou abandono da locação, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Além da multa prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**, quando da ocorrência de pequenas irregularidades nas condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato quando do atraso na apresentação da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados e dos comprovantes de regularidade perante os órgãos competentes;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de um ano, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais e atrasos injustificados na execução dos serviços;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de atos ilícitos, paralisação, abandono ou recusa em executar os serviços contratados.



Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas deste Contrato serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.: 07 03 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NO ENSINO
Projeto/Atividade: 07 03 12 392 58 2.090 - Realização de Eventos Municipais
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Passa Sete, RS, 20 de março de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Danuza Colombelli
DANUZA COLOMBELLI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: